



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-002109/026/15

Prefeitura Municipal: Avanhandava

Exercício: 2015

Prefeito: Sueli Navarro Jorge

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425)

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,81%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	82,80%
DESPESAS COM PESSOAL	60,77%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	23,20%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	1,25%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de outubro de 2017, pelo voto do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE AVANHANDAVA relativas ao exercício de 2.015, com **recomendações** e **severas advertências** à Municipalidade.

Por derradeiro, determinou a autuação de **autos apartados** para tratar da remuneração da Prefeita Municipal, e de **autos próprios** para o exame do contrato nº 22/2014 celebrado entre o Executivo e a empresa Ronnie Anderson Gomes-ME com vistas à prestação de serviços de limpeza pública.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Relator